



CONTRATO Nº 23/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 497/2026

Inexigibilidade n.º 012/2026

De um lado,

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ:	46.634.473/0001-41
Endereço:	Rua Tenente Almeida, nº 265- Bairro Centro
Representante Legal:	Clayton Álvaro Machado (Prefeito)
CPF/MF:	309.610.448-45
RG:	28.045.639-6 SSP/SP
Contato:	(15) 3278-9700
E-mail:	juridico.pilardosul@gmail.com

E de outro lado,

Contratada:	MB PRODUÇÕES LTDA
Artista	MARCOS & BELUTTI
CNPJ:	31.694.521/0001-10
Inscrição Estadual:	Isento
Endereço:	Avenida das Nações Unidas, 12.901, 2º andar, Conjunto Oeste, Brooklin Paulista, CEP 04.578-000, São Paulo/SP
Representante Legal:	Bruno Beluci Pereira
CPF/MF:	228.747.868-02
RG:	30.659.363 SSP/SP
Contato e E-mail:	contrato@bridgeproduções.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem como objeto a realização por parte do(s) CONTRATADO(s) de 01(uma) apresentação artística da dupla MARCOS & BELUTTI, a ser realizada dentro das seguintes especificações:

EVENTO:	27ª Festa Agropecuária de Pilar do Sul
Número de apresentações:	01
Data:	07/03/2026
Cidade/Estado:	Pilar do Sul - São Paulo
Horário Início:	23:59 horas
Duração do espetáculo incluindo eventuais "bis":	1 hora e 30 minutos
LOCAL:	Recinto de Festas "Chico Mineiro" - Av. Antônio Lacerda, 330





Característica do Local:	ABERTO:		FECHADO:	
Evento Fechado:	SIM:	X	NÃO	
Ingressos cobrados:	SIM:		NÃO	X

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE obriga-se a devolver esse contrato assinado, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis a contar da data de sua emissão.

Parágrafo Segundo: CONDIÇÃO SUSPENSIVA – A falta da devolução pelo CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado a CONTRATADA, até o prazo máximo 02 (dois) dias após a sua emissão, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como proposta de prestação de serviços, ainda que o CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas, que neste caso, será imediatamente devolvida ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DA REMUNERAÇÃO

Remuneração do Contrato
R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Parágrafo Primeiro: Como Remuneração pela apresentação artística ora avencada a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o cachê mencionado acima, livre de quaisquer tributos, comissões, taxas ou quaisquer outros descontos. O não cumprimento das cláusulas acertadas no contrato acarretará em multa de 100% (cem por cento) do valor do contrato acrescidas às despesas de deslocamento e alimentação do CONTRATADO.

(I) FORMA DE PAGAMENTO

Valor do show cache	R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
Forma de pagamento	Valor integral até o dia 07/03/2026 , através de Transferência Bancária

(II) A remuneração deverá ser obrigatoriamente quitada apenas pelo meio de pagamento Transferência Bancária, integralmente destinada à conta bancária abaixo discriminada, de titularidade da CONTRATADA:

Banco	Agência	Conta Corrente	Favorecido
ITAÚ	3130	97920-0	MB PRODUÇÕES LTDA
			31.694.521/0001-10
CHAVE PIX CNPJ: 31.694.521/0001-10			

Parágrafo Segundo – Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, e referem-se a importância acertada livres de quaisquer taxas,



impostos ou contribuições que possam incidir sobre o evento, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A Falta ou atraso de qualquer dos pagamentos, ora previstos, constitui causa bastante para rescisão do presente instrumento, desobrigando o(s) CONTRATADO(s) de todos os seus compromissos, ficando, ainda, a CONTRATANTE responsável pela multa contratual prevista, além do ressarcimento dos danos a que der causa.

Parágrafo Quarto - Após a efetivação de cada um dos depósitos indicados no item (i) desta cláusula, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à imediata remessa do comprovante de depósito à CONTRATADA, via e-mail: **ulisses@bridgeproducoes.com.br**, como forma de comprovar a efetivação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - O(s) CONTRATADO(s) em momento algum serão considerados e qualquer responsabilidade organizadores, co- organizador ou solidário ao CONTRATANTE, eximindo-se de toda e qualquer responsabilidade contra terceiros advindo da realização do evento, ora contratado, assumindo expressamente a CONTRATANTE a total responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos que possam ocorrer a terceiros antes, durante, ou após a apresentação dos artistas, decorrentes de falhas de natureza técnica imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por tumultos do público, abuso de seguranças, além de outras formas não previstas neste instrumento. Por fim, fica garantido ao(s) CONTRATADO(s) em qualquer hipótese direito de regresso.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE assume total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens e equipamentos pertencentes ao(s) CONTRATADO(s) ou sua equipe, independentemente de culpa, inclusive nos casos de perda ou furto, obrigando-se a CONTRATANTE pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério do(s) CONTRATADO(s), sempre em iguais quantidades, modelos e marcas dos bens danificados.

Parágrafo Terceiro – Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, mas não se limitando a, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas, ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, independentemente de aviso prévio, as partes se obrigam, se assim entenderem, a transferir o evento para outra data futura, a ser definida em função da agenda do(s) CONTRATADO(s), desde que a CONTRATANTE arque com os custos de produção, tais como transporte, hospedagem, alimentação e etc., para realização do novo evento. Poderão, as partes, optar, alternativamente, pela devolução das quantias pagas antecipadamente ao(s) CONTRATADO(s) pela

CONTRATANTE, descontados os custos de produção suportados pelo(s) CONTRATADO(s), ficando ambas as partes liberadas do presente Contrato.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

Parágrafo Primeiro - O(s) CONTRATADO(s) se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato a comparecer e participar do espetáculo promovido pela CONTRATANTE para que esta realize uma apresentação artística (Show), com duração de aproximadamente uma hora e trinta minutos, de acordo com o repertório do artista, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

(I) – O(s) CONTRATADO(s) se obriga(m) apenas pela prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não a CONTRATANTE estabelecida no intróito do presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

(II) – Fica convencionado que as únicas obrigações do(s) CONTRATADO(s) se referem à sua apresentação artística no evento promovido pela CONTRATANTE, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos.

Como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas ou autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show).

(III) – O(s) CONTRATADO(s) se compromete(m) a comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta dias) qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e participação da banda no evento, adotando providências imediatas para suprir este não comparecimento, se possível.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- c) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;
- d) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;
- e) Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ao material que o(s) CONTRATADO(s) sofrer(em), oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente

de responsabilidade do(s) CONTRATADO(s), ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

f) Informar ao tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento, fato que deverá ser previamente aprovado pela produção do(s) CONTRATADO(s);

Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos;

g) Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do rider técnico constante do anexo 1, bem como do mapa de palco constante do anexo 1, ambos parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes;

h) Informar previamente o tipo de equipamento, seja de qualquer natureza, que será utilizado para a realização do evento, ficando o mesmo restrito exclusivamente ao uso do(s) CONTRATADO(s), devendo os mesmos serem montados e testados pela CONTRATANTE e aprovados pelo(s) CONTRATADO(s);

i) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, os custos de hospedagem, devendo a mesma proceder às reservas conforme roomlist constante do anexo 2 que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes, em hotel de primeira linha;

j) Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária ou previdenciária, isentando, em qualquer hipótese, o(s) CONTRATADO(s) de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvos e a causa for comprovadamente de responsabilidade do(s) CONTRATADO(s), ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

k) Impedir a entrada no show de drogas ou qualquer outro entorpecente, armas, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, o(s) CONTRATADO(s);

l) Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficarem por completo sob sua responsabilidade;

m) Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado da Infância e Juventude, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese o(s) CONTRATADO(s);

n) Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem do(s) CONTRATADO(S) e seus músicos e funcionários, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade do(s) CONTRATADO(s), ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

o) Utilizar para fins de divulgação do show somente imagens e fotos que forem

disponibilizadas pela assessoria de imprensa da dupla e com a devida aprovação do CONTRATADO;

- p) fica expressamente proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas aos cantores contratados para este evento, considerando que os recursos utilizados são provenientes de dinheiro público.
- q) Disponibilizar à CONTRATADA 40 (quarenta) ingressos-cortesia no melhor lugar (Fron Stage / camarote) para o evento caso solicitado no dia do show.

CLÁUSULA SEXTA: DO COMPARECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Assume o(s) CONTRATADO(s) a responsabilidade pelo seu comparecimento no dia e local acima estipulado para dar cumprimento aos serviços profissionais ora contratados.

CLÁUSULA SETIMA: DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuênciado(s) CONTRATADO(s), sob pena de responder o CONTRATANTE por perdas e danos.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido desde já que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipótese acima mencionadas, sem o expresse consentimento do(s) CONTRATADO(s).

CLÁUSULA OITAVA: DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE a comunicar tal fato, incontinentemente, ao(s) CONTRATADO(s), sujeitando-se á sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido acordo da CONTRATANTE com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação ao(s) CONTRATADO(s), seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime o(s) CONTRATADO(s) de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) fiel cumprimento do mesmo;
- b) Por rescisão, por qualquer das partes, quando caracterizada infração contratual da outra parte, hipótese em que a simples inobservância da cláusula caracterizará a morada parte infratora, não sendo necessária qualquer sorte de notificação;



- c) Na hipótese constante da alínea b, a parte infratora deverá pagar à ofendida, multa fixada no importe de 100% (cem por cento) sobre o total do presente contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da infração contratual;
- d) Por distrato, hipótese em que não haverá qualquer ônus para as partes, tampouco qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o conteúdo do presente Contrato é estritamente confidencial e não será divulgado a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, comprometendo-se a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais ou quaisquer outras informações de que tomem conhecimento umas das outras, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, além da multa contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Parágrafo Único - O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas. As partes elegem o foro da comarca de Pilar do Sul, estado de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, **DIGITALMENTE** que mutuamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores, com o mesmo fim perante testemunhas.

Pilar do Sul, 18 de fevereiro de 2026.

MB PRODUÇOES

LTDA:3169452100011

0

Assinado de forma digital por MB
PRODUÇOES

LTDA:31694521000110

Dados: 2026.02.24 09:58:10 -03'00'

MB PRODUÇÕES LTDA

CNPJ nº 31.694.521/0001-10

CONTRATADA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PILAR DO SUL

CNPJ nº. 46.634.473/0001-41

CONTRATANTE

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO

Secretário de Cultura e Turismo

Testemunhas:

1. _____

2. _____





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
2A6E80FD8093465BAC2FA8C674586011

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2A6E80FD8093465BAC2FA8C674586011>